

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.:1.205/CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

ASSUNTO : Autorização para abertura de inscrição ao vestibular

RELATOR : Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

P A R E C E R N. 288/CES

A criação de um Curso de Geologia na FFCL de Rio Claro é conveniente e virá permitir a formação, em nível universitário e bom, desse elemento tão útil para o País, o Geólogo.

Aliás esse curso foi previsto e portanto autorizado legalmente na lei estadual que criou a faculdade.

A faculdade incluiu a existência do Curso no anteprojeto de Regimento que está sendo examinado neste CEE.

As instalações e os equipamentos não poderiam ser melhor vistoriados do que foram por V. Exa. Recentemente.

Quanto ao corpo docente, os nomes indicados em fls.85 não podem deixar de satisfazer a qualquer curso de Geologia em qualquer faculdade de Ciências ou em cursos de Geologia ligados à Engenharia.

A "proposta da estruturação didática do Curso de Geologia" de fds.23 está muito bem elaborada no conjunto e na distribuição por ano.

Naturalmente novos nomes de docentes serão apresentados, se houver necessidade, para as disciplinas constantes da estruturação citada e que não venham a ser lecionadas pelos professores indicados em fls.85.

São Paulo, 23 de junho de 1969

a) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
- RELATOR -